



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

LEI MUNICIPAL Nº 788, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Institui no Município de Arapuá/MG a cultura empreendedora, cooperativista e financeira na rede municipal de ensino, com foco na promoção da cidadania e dá outras providências.

O povo do Município de Arapuá/MG, por seus representantes aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Empreendedorismo como tema transversal a ser desenvolvido no ensino fundamental das instituições que integram a Rede Municipal de Ensino.

§1º - O tema Empreendedorismo, de caráter transversal, deverá permear conteúdos e práticas pedagógicas cotidianas do ensino fundamental, em Escolas Municipais, tendo por finalidade a promoção de uma Cultura Empreendedora.

§2º - Empreendedorismo é o aprendizado pessoal que, impulsionado por motivação e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

§3º - Cultura Empreendedora é a ação educativa de instituições de ensino, tendo em vista o estímulo à internalização de comportamentos e atitudes empreendedoras de alunos e professores.

Art. 2º - O Empreendedorismo, como tema transversal, deverá constar no Projeto Político Pedagógico das instituições e também no Plano Escolar dos professores em exercício no ensino fundamental.

Art. 3º - As ações pedagógicas relacionadas ao tema deverão ter por objetivo inspirar os estudantes; proporcionar novas oportunidades; capacitar para a resolução de problemas e criação de valores; causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino e na comunidade.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal da Educação oferecer apoio e orientações necessárias às instituições escolares para a implementação de ações pedagógicas condizentes com esta proposta devendo:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

I - promover e disseminar a Cultura Empreendedora nas instituições da rede de ensino municipal, com oferta de Ensino Fundamental;

II - proporcionar as condições necessárias para a realização, pelas escolas, de ações diversas relacionadas à proposta de desenvolvimento da cultura empreendedora;

III - viabilizar a formação de gestores, professores e supervisores da Rede Municipal de Ensino para o desenvolvimento de práticas empreendedoras;

IV - acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas equipes escolares.

Art. 5º - Deverá ser instituído, por meio de Portaria, o Comissão Municipal para a Educação Empreendedora, com função estratégica de planejamento e monitoramento das ações pedagógicas relacionadas ao tema Empreendedorismo.

§1º - A referida Comissão deverá ser composto por três membros representantes dos educadores da rede municipal de ensino e dois membros de cada uma das instituições parceiras, tendo vigência de dois anos.

§2º - Os membros que irão compor a Comissão Municipal para a Educação Empreendedora serão indicados pelas lideranças, tanto da rede municipal de ensino como das instituições parceiras.

§3º - O Comissão Municipal para Educação Empreendedora se responsabilizará pela definição anual de diretrizes e metodologia de trabalho.

§4º - O presidente da Comissão Municipal para a Educação Empreendedora será o (a) Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a função de Coordenador de Área, para o qual não receberá qualquer tipo de vantagem.

Art. 6º - Para o desenvolvimento da Cultura Empreendedora, as escolas da Rede Municipal de Ensino deverão atender aos seguintes princípios:

I - planejar e desenvolver ações, como elaboração de planos de negócios, entrevistas e pesquisas, projetos interdisciplinares, feiras, entre outras, que desenvolvam competências empreendedoras nos alunos;

II - estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos, para o desenvolvimento de uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

III - aproximar a comunidade do ambiente escolar ao disseminar e multiplicar conhecimentos para o desenvolvimento econômico e social da região;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

IV - possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para geração de renda;

V - estimular o desenvolvimento profissional dos professores, bem como seu crescimento como sujeitos sociais.

Art. 7º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privada.

Parágrafo único. Os convênios e parcerias referentes a este artigo poderão assumir a forma de fortalecimento de capacitação de aluno e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais didático-pedagógicos e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 8º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá/MG, 26 de junho de 2023


João Batista Ferto da Cunha

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em 26/06/2023

